



**ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS RANCHOS**

TRABALHO E TRANSPARENCIA

PARECER DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA.

PARECER Nº 02/2024 - CMTR, 18 DE JUNHO DE 2024.

Em análise ao Processo nº 02400/2017, que contém as Contas de Gestão de Três Ranchos referente ao 2ª semestre do exercício de 2016 e dá outras Providências, a Comissão de finanças, orçamentos e fiscalização, tem em suma, as seguintes informações:

- Dados do Processo:

PROCESSO Nº : 02400/2017
MUNICÍPIO : Três Ranchos
ASSUNTO : Contas De Gestão / prefeitura municipal de Três Ranchos
PERÍODO : Referente ao 2ª semestre do exercício de 2016
CHEFE DE GOVERNO: Rolvander Pereira Wanderley
CPF : 010.510.208-32

O processo supracitado foi analisado pelo Egrégio Tribunal de Contas dos Municípios, nos termos do art. 71 da Constituição Federal do Brasil, exarou o Parecer Prévio PP nº 00314/2023, e no acórdão nº 03803/2023 com a seguinte descrição:

"O tribunal de contas dos municípios do estado de Goiás, decidem em:

Conhecer do recurso ordinário e da dar-lhe provimento parcial, mantendo o parecer prévio pela rejeição das contas de gestão de responsabilidades do Sr. Rolvander pereira Wanderley, prefeito e gestor do Município de Três Ranchos EM 2016, tendo em vista da falha apontada no **item 4** (não consta nos autos demonstrativo de recolhimento de parcelamento de dívida previdenciária, bem como não houve empenho de des-



**ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS RANCHOS**

TRABALHO E TRANSPARENCIA

pesas com parcelamento previdenciária ao RPPS durante exercício. Consta inscrição de dívida com o RPPS no montante de R\$ 3.831.432,89).”

Do parecer e do voto dos membros da comissão:

Ao analisar os autos do Processo nº 02400/2017, que contém as Contas de Gestão de Três Ranchos referente ao 2º semestre do exercício de 2016 e dá outras Providências, bem como histórico das situação de débitos/ pendências de recolhimento previdenciário ao RPPS, desde ano de 2007, pois o ex-prefeito Sr. Rolvander Pereira, iniciou desde a sua primeira gestão, sendo ano de 2009, herdando dividas exorbitantes, de gestão anterior. Assim tendo que pagar dívidas de responsabilidades de administração passadas. Assim a dividas em questão foram arrastadas até o final da gestão, logo há pagamentos ocorrido no período de 2013 a 2016 a expressiva importância de R\$ 1.438. 751,10.

Em continuidade da análise, se sabe que na gestão do ex-prefeito, não tinha disponibilidade financeira suficiente, para honrar com os compromissos, diante de resto a pagar de gestão anteriores do poder executivo.

E por fim, foi analisado e constado que as contribuições previdenciárias ao RPPS, está em dia, inclusive os parcelamentos, sendo ultimo concretizado no ano de 2018.

Portanto, em análise do referido Processo de gestão referente ao 2º semestre do Exercício Financeiro de 2016, de responsabilidade do então Prefeito Rolvander Pereira Wanderley, constatamos que, embora o Egrégio Tribunal de Contas dos Municípios tenha emitido parecer DESFAVORÁVEL à aprovação das mesmas, **não encontramos fatos de elevada monta que possam dar suporte para a manutenção do entendimento do TCM.**

Sendo assim, s membros desta comissão, nos termos da Lei Orgânica do Município de Três Ranchos, e diante dos fatos, é pela “Aprovação” das contas apresentadas, pelo Poder Executivo Municipal, relativas ao 2º semestre do exercício de 2.016.

Portanto, a comissão de constituição, legislação e redação, manifesta-se pela elaboração de Projeto de Decreto Legislativo, dispondo sobre a aprovação das contas apresentadas pelo Poder Executivo Municipal, relativas ao 2º semestre do exercício de 2.016.



**ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS RANCHOS**

TRABALHO E TRANSPARENCIA

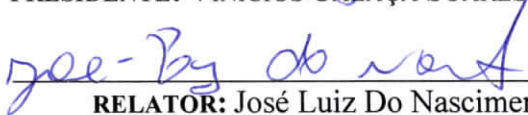
É o parecer.

Encaminhe-se o projeto para votação em plenário.

Estiveram presentes os vereadores da Comissão supra.



PRESIDENTE: VINICIUS CALÇA SOARES (CIDADANIA)



RELATOR: José Luiz Do Nascimento (PDT)



MEMBRO: Ricardo Gonçalves Rezende (CIDADANIA)